



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## RELATÓRIO FINAL

**FORÇA TAREFA – 1ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR**

**NUPEP E NUCIDH**

### 1. Síntese e justificativa

Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública têm, dentre suas atribuições, aquelas de propor medidas extrajudiciais para a tutela de interesses coletivos e difusos, apurar violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação e desenvolver estudos e pesquisas, criando grupos de trabalho (art. 5º, II, III e XVI da Deliberação CSDP nº 020/2019). O NUCIDH e o NUPEP foram implementados por meio das Resoluções DPG nº 4/2017 e nº 35/2018, respectivamente, e em relação ao primeiro também lhe cabe promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e receber denúncia de violação dos Direitos Humanos de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada para apurar sua veracidade e procedência (Resoluções DPG nº 4/2017, art. 5º, VI e VII).

Considerando o número ainda insuficiente de defensoras e defensores públicos atuantes em todas as comarcas do Estado do Paraná, e especificamente nas Varas Criminais, é frequente que se faça necessária a atuação coletiva em forma de mutirão de análise e providências, conforme o caso.

Em Ibiporã, por exemplo, tendo ocorrido trágico motim na cadeia pública local que resultou na morte de 6 (seis) pessoas presas, em 17 de agosto de 2020, o NUPEP revisou as decisões de decretação de prisão preventiva ou condenação de todos os custodiados, ação que resultou em 14 (quatorze) *habeas corpus* impetrados por excesso de prazo.

No caso em tela, diante da notícia de possível elevação da pena-base e valoração negativa de circunstância judicial, na dosimetria da pena, com base em argumento racista, ambos Núcleos entenderam por bem, de imediato e antes da repercussão que posteriormente ganhou o caso em tela, revisar as demais sentenças condenatórias do mesmo Juízo pelo período de 1 (um) ano.



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

Para tanto, foram convocados membros da Defensoria Pública por meio de edital conjunto, tendo havido a inscrição de 19 (dezenove) defensoras e defensores que, junto aos coordenadores e equipes de apoio, compuseram a Força Tarefa para leitura e análise de 220 (duzentos e vinte) sentenças condenatórias proferidas pela 1ª Vara Criminal de Curitiba no período entre 1º de agosto de 2019 e 20 de agosto de 2020. O objetivo central<sup>1</sup> era verificar ocorrência de outros casos de possível valoração negativa de circunstância judicial ou identificação de autoria com base em elemento que pode ser considerado preconceituoso em relação ao gênero, à origem, raça, sexo, cor, idade ou outra forma de discriminação.

### 2. Metodologia e tabulação das informações

**Metodologia:** foram distribuídas e analisadas 220 sentenças condenatórias prolatadas pela 1ª Vara Criminal de Curitiba no período de 01/08/19 a 20/08/2020, independentemente do(a) magistrado(a) prolator. A força tarefa, composta por 19 defensoras e defensores públicos, do Estado do Paraná, elaborou e preencheu um questionário-base, a partir da qual foi extraída a síntese dos dados, apresentada a seguir.

Do total de 272 réus julgados em 220 sentenças condenatórias:

- 257 foram condenados (94,5%) e 15 corréus foram absolvidos (5,5%);
- 47 réus foram identificados como negro(a) ou pardo(a), conforme elementos extraídos dos autos; outros 13 réus identificados como em especial situação de vulnerabilidade (usuários de drogas e situação de rua). É possível ser bem maior o número de réus negros, mas por ausência de informações nos autos, não foram identificados dessa forma nos questionários/relatórios.

---

<sup>1</sup> A revisão meritória das sentenças, pela análise jurídica de eventuais nulidades ou sobre o acerto ou desacerto do julgamento conforme as provas e o direito, não foi o escopo da atividade.



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

- dos tipos penais objeto de condenação, o crime de roubo (art. 157, CP) aparece 75 vezes (28,4%); tráfico de drogas (art. 33, Lei 11.343/06) aparece 62 vezes (23,5%); receptação (art. 180, CP) aparece 28 vezes (10,6%); furto (art. 155, CP) por 24 vezes (0,9%); crimes da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) por 18 vezes (0,7%); e diversos outros em menor quantidade, como 6 vezes: falsa identidade (art. 307, CP); 5 vezes: resistência (art. 329, CP); 4 vezes: desobediência (art. 330, CP) e lesões corporais (art. 129, CP); 3 vezes: extorsão (art. 158, CP), corrupção de menores (art. 244-B, ECA) e uso de documento falso (art. 304, CP); 2 vezes: injúria (art. 140, CP), violação de domicílio (art. 150, CP), estelionato (art. 171, CP), falsificação de documento público (art. 297, CP), adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, CP), peculato (art. 312, CP) e associação ao tráfico (art. 35, Lei 11.343/06); e apenas 1 vez no período analisado: ameaça (art. 147, CP), estupro (art. 213, CP), violação sexual mediante fraude (art. 215-A, CP), falsificação de documento particular (art. 298, CP); falsidade ideológica (art. 299, CP); supressão de documento (art. 305, CP); desacato (art. 331, CP); denúncia caluniosa (art. 339, CP); uso de drogas (art. 28, Lei 11.343/06); organização criminosa (art. 2º, Lei 12.850/13); contravenção de perturbação de sossego (art. 42, Del. 3688/41); praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito (art. 20, Lei 7.716/89); lesão corporal culposa, embriaguez ao volante e trafegar em velocidade incompatível com a segurança (art. 303, 306 e 311, CTB).

- levando em consideração a presença de violência ou grave ameaça à pessoa como elemento do tipo penal<sup>2</sup>, constatamos que, dos 264 tipos penais relacionados, 83 dizem respeito a crimes violentos (31,4%) – sendo 75 referentes ao crime de roubo – e 181 a crimes não-violentos (68,5%).

Dentre os casos analisados, à luz do questionário-base, em nenhum deles houve, por parte do julgador, **(i)** valoração negativa de circunstância judicial similar entre corréus, resultando em

---

<sup>2</sup> Vale registrar que crimes dolosos contra a vida (homicídio/feminicídio, auxílio ou induzimento ao suicídio, infanticídio e aborto) (art. 121-128, CP) seguem procedimento especial e são julgados pelo Tribunal do Júri.



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

aumento desproporcional injustificado para um ou parte deles; e/ou **(ii)** referência expressa à cor da pele durante a dosimetria da pena, como no caso concreto que motivou a instauração da força-tarefa.

### 3. Comentários finais

1. Dos dados tabulados e da análise realizada, **não foi localizada situação igual ou similar àquela objeto de grande repercussão e motivo de instauração da força tarefa, consistente na menção explícita à cor da pele na fundamentação de sentença condenatória e/ou valoração de circunstâncias judiciais para dosimetria da pena privativa de liberdade.**

2. **Sem prejuízo, a DPPR reitera o contido na Nota Pública NUPEP/NUCIDH atinente à sentença condenatória proferida nos autos nº 0017441- 07.2018.8.16.0013, publicada em agosto de 2020.**

3. De outras informações relevantes trazidas à baila, destaca-se a elevada proporção de delitos sem violência ou grave ameaça à pessoa (68,5% dos tipos penais) consumindo os recursos e a energia do sistema de justiça criminal brasileiro, notadamente o tráfico de drogas, em detrimento da priorização da qualidade da investigação e prevenção à violência.

4. Não se pode deixar de anotar que a discriminação racial explícita não é característica da forma retórica adquirida pelo racismo no Brasil sob o mito da “democracia racial”<sup>3</sup>, o que não afasta a assertiva de que o sistema de justiça criminal brasileiro é, espelho do país, estruturalmente racista<sup>4</sup>,

---

3 GONZALEZ, Lélia. *Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras*. São Paulo: UCPA Editora, 2018; NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016

4 Vide, por ex., entre muitas outras referências: FREITAS, Felipe da Silva. *Polícia e racismo: uma discussão sobre mandato policial* (Tese de Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38911>; LIMA, Renato Sérgio de. “Atributos raciais no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal”. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18(1), 2004; e ALMEIDA, Sílvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Editora Sueli Carneiro, Pólen, 2018.



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

expressando-se a discriminação pelas dinâmicas naturalizadas em todas as etapas da persecução penal: no perfil racialmente marcado das vítimas de violência letal e no perfil também racialmente marcado das vítimas de letalidade policial; na ênfase dada ao policiamento ostensivo em comunidades selecionadas e o correspondente condicionamento da narrativa acusatória à “discrecionabilidade” do policial militar da ponta que procede ou não à abordagem e busca pessoal; na produção em massa de prisões em flagrante de sujeitos expostos à ação policial em via pública e em situação de vulnerabilidade; no baixo rigor na análise das provas para condenação, tornando o espaço judicial tendente à mera confirmação da narrativa construída originariamente pela polícia<sup>5</sup>; e assim por diante.

5. Essa é a chave de interpretação para a constatação de que apenas 4 tipos penais (roubo, tráfico, receptação e furto) representam 63,5% dos tipos penais objeto de condenação no período de um ano na 1ª Vara Criminal de Curitiba, com evidente prevalência da persecução ao tráfico de drogas e a crimes patrimoniais.

6. Tais características dificultam o reconhecimento do problema e a própria dimensão da responsabilização, sendo obrigação de todas as instituições justamente o reconhecimento e a adoção de políticas institucionais de combate ao racismo estrutural e institucional.

7. Buscando cumprir, ainda que inicialmente, com suas obrigações nessa seara, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná aprovou, em 9 de outubro de 2020, a inclusão dos temas “racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade” e “relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro” como tópicos obrigatórios do conteúdo programático dos concursos públicos para membros e servidores (Deliberação 22/2020 –

---

<sup>5</sup> Defensoria Pública do Rio de Janeiro. *Relatório Final: Pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro*. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2018. Em outro levantamento realizado pela DPRJ, divulgado em setembro de 2020, foram analisados 58 processos em que houve erro no reconhecimento fotográfico do réu em sede policial, com posterior absolvição, sendo que 70% dos injustamente acusados dessa amostra de casos eram negros. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/d12a8206c9044a3e92716341a99b2f6f.pdf>.



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

CSDP); por meio do NUCIDH lançou o Observatório de Direitos Humanos com o escopo de atuar, entre outras coisas, na promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo institucional e vem buscando intensamente, por meio da Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR), promover eventos e cursos de formação que atentem à relevância desse processo.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

### **Coordenação e Participantes da Força-Tarefa:**

André Ribeiro Giamberardino (Coordenador do NUPEP)

Julio Duailibe Salem Filho (Coordenador do NUCIDH)

Aline Valério Bastos (Defensora Pública)

Anna Carolina Carneiro Leão Duarte (Defensora Pública)

Ana Caroline Teixeira (Defensora Pública)

Camila Raite Barazal Teixeira (Defensora Pública)

Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro (Defensor Público)

Daniel Alves Pereira (Defensor Público)

Elisabete Aparecida Arruda Silva (Defensora Pública)

Fernando Redede (Defensor Público)

Leonardo de Aguiar Silveira (Defensor Público)

Luana Neves Alves (Defensora Pública)

Maísa Dias Pimenta (Defensora Pública)

Monia Regina Damiano Serafim (Defensora Pública)

Rafael Miranda Santos (Defensor Público)

Raphael Gianturco (Defensor Público)

Talita Devós Faleiros (Defensora Pública)



## Defensoria Pública do Estado do Paraná

Thiago Magalhães Machado (Defensor Público)

Tales Miletto Dutervil Cury (Defensor Público)

Vitor Eduardo de Oliveira (Defensor Público)

Wisley Rodrigo dos Santos (Defensor Público)

### **Equipe de apoio**

Ana Carolina Machado Goes (Assessora)

Letícia Diniz Moreira de Oliveira (Estagiária de pós-graduação)

Marina de Fátima da Silva (Estagiária de graduação)

Pedro Henrique Nunes (Estagiário de graduação)